



CLIPPING INTERNET
28/02/2020 ATÉ 28/02/2020



INDÍCE

1	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	AÇÕES CORREGEDORIA	
	2.1 SITE IMIRANTE.COM.....	2
3	AÇÕES TJMA	
	3.1 BLOG JOTÔNIO VIANA.....	3
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	4
	4.2 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	5
	4.3 BLOG MINUTO BARRA.....	6
5	COORDENADORIA DE PRECATÓRIO	
	5.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	7
	5.2 SITE O PROGRESSO.....	8
6	JUÍZES	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	10
8	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	8.1 BLOG DO NETO FERREIRA	11
9	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	9.1 BLOG DO EDUARDO REGÓ.....	12
	9.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	13
	9.3 SITE IMIRANTE.COM.....	14
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	15
	10.2 BLOG DO MINARD.....	16
	10.3 BLOG DO OSVALDO MAYA.....	17
	10.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	18
	10.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	19
	10.6 BLOG GILBERTO LIMA.....	20
	10.7 BLOG MAIOBÃO TV.....	21
	10.8 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	22
	10.9 SITE G1 MARANHÃO.....	23
	10.10 SITE ICURURUPU.....	24
	10.11 SITE IMIRANTE.COM.....	25
	10.12 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	26
	10.13 SITE JORNAL PEQUENO.....	27
	10.14 SITE PORTAL JG.....	28
11	VARA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	
	11.1 BLOG HOLDEM ARRUDA.....	29

Imperatriz: município é condenado a fornecer cadeira de rodas a paciente com paralisia cerebral

Uma sentença proferida pela Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz condenou o município de Imperatriz a fornecer uma cadeira de rodas a uma criança que tem paralisia cerebral. A sentença confirma decisão já proferida, e frisa que, no cumprimento da determinação da Justiça, deverá ser observado o laudo de especificação de cadeira de rodas e identificação de paciente elaborado por fisioterapeuta do Centro de Reabilitação, sem prejuízo de eventuais alterações que se fizerem necessárias para atender a atual situação da criança. Na ação, a parte autora alegou que a criança, possui diagnóstico de paralisia cerebral, conforme laudo médico expedido.

Por esse motivo, relata que desde o dia 28 de agosto de 2018, o centro de reabilitação citado solicita cadeira de rodas para a criança, bem como, desde o mesmo ano, tem solicitação de cadeira de rodas para a criança no setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de Imperatriz. Narra que a mãe da paciente, ao retornar ao Setor de TFD em abril de 2019, recebeu a informação de que só haveria cadeiras de rodas disponíveis em dezembro de 2019, sendo que não poderia afirmar se as cadeiras de seu filho estariam inclusas na nova remessa. A ação esclarece que a genitora do paciente é hipossuficiente e não possui condições financeiras para custear a compra dos produtos com recursos próprios, sem colocar em risco sua própria subsistência e da família.

A Defensoria Pública, ao tomar conhecimento do caso, encaminhou ofício à coordenadora dos programas de TFD e Órteses e Próteses do Município de Imperatriz requisitando que o referido produto fosse entregue à mãe da criança. Em resposta o setor afirmou que está em andamento o processo licitatório para entrega de cadeiras de rodas da paciente e que, todavia, permanece sem previsão concreta de quando lhe serão entregues as cadeiras de rodas. “Por meio de decisão liminar, foi concedida medida de tutela de urgência, incidentalmente, por meio da qual o réu foi compelido a disponibilizar o tratamento de saúde pretendido”, destaca a sentença.

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA - “Fica afastada a pretensão do réu em chamar o Estado do Maranhão para compor o polo passivo da relação processual e, por conseguinte, afasta-se a possibilidade de sua condenação neste processo, o que esvazia o argumento do réu relativo à suposta responsabilidade financeira compartilhada. Descabida a alegação do réu de que o autor não demonstrou a imprescindibilidade do tratamento e que fornecer a cadeira de rodas para criança é obrigar o réu a prestação de impossível cumprimento. A pretensão do autor limita-se a obtenção de cadeira de rodas a fim de garantir sua locomoção e tratamento de saúde, não podendo optar por outro tipo de órtese”, fundamenta a Justiça na sentença judicial.

E frisa: “Por outro lado, o Município de Imperatriz tem o dever de providenciar o tratamento de saúde para o paciente, comprovada a sua necessidade (apresenta paralisia cerebral) e a ausência de condição financeira de custear o tratamento, não podendo a criança ficar sem perspectiva de quando poderá iniciar o tratamento (...) Pois bem, se o Município de Imperatriz tem a obrigação de providenciar o tratamento de saúde da criança, conforme solicitado na ação, não pode tentar fugir de tal obrigação utilizando um princípio de tamanha envergadura. Não se pode acolher o argumento da teoria da reserva do possível como forma de eximir-se o réu da sua inarredável obrigação”.

Para o Judiciário, o réu não pode escolher entre fornecer ou não fornecer o tratamento de saúde de que necessita indispensavelmente a criança. “O artigo 11 do ECA sofreu sucessivas alterações, e, mais

recentemente, com as promovidas pelo Estatuto da Primeira Infância passou a afirmar que é assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”, ressaltou a sentença, antes de concluir pela procedência do pedido da parte autora. As informações são do TJMA.

Douglas Martins determina reintegração de posse do Condomínio no Ipase

Por decisão do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no "Projeto Habitacional Península do Ipase" (obra inacabada Conjunto Rio Anil). A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área.

Desta feita, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, "prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas". A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, "h", do Estatuto da Cidade. Policiais em mais um operação de buscas por suspeitos de crimes e que residem no condomínio Poeirão Juiz determina reintegração de posse e retirada dos moradores do condomínio "Poeirão" no bairro Bequimã?

Na ação, o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC) e Superintendência pela Defesa Civil (SUDEC), informou que o local habitado pelos réus é inapropriado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018).

"Não atende as mínimas necessidades para habitação, e mesmo assim todas as unidades estão ocupadas em condições precárias como instalações elétricas e hidráulicas clandestinas, oferecendo risco de curto circuito e propagação de incêndio, cisternas expostas, oferecendo risco de doenças epidemiológicas, risco iminente de colapso da estrutura exposta e desgastada, devendo o local ser evacuado com urgência, ante tantos perigos iminentes constatados para os que vivem ali no prédio e para a população que vive ao redor", diz o relatório juntado aos autos do processo.

Segundo o relatório da Defesa Civil, "o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras

constatações". Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC.

Em São Domingos do Azeitão, Judiciário condena Banco PAN por descontos indevidos em benefício de aposentado

O Poder Judiciário da Comarca de São Domingos do Azeitão declarou a inexistência de débito cobrado pelo Banco PAN no benefício de um aposentado, sob a rubrica Reserva de Margem para Cartão de Crédito PAN, e condenou o banco a restituir, em dobro, o valor descontado indevidamente. A sentença, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), nesta quinta-feira (27), e assinada pela magistrada titular da unidade judicial, Hevelane Albuquerque, também determina ao banco requerido o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8 mil a serem destinados a favor do autor.

Na ação, o requerente alegou que o banco realizou descontos indevidos em seu benefício, em razão da contratação de empréstimos consignados fraudulentos, cujos descontos, conforme documentos juntados, teriam sido incluídos no dia 16 de novembro de 2018.

Notificada pela Justiça, a empresa contestou e sustentou que o débito questionado seria "oriundo do contrato e cartão de crédito, que criou outro cartão vinculado a uma conta do autor. "Ou seja, uma modalidade de crédito consignado atrelado a um cartão de crédito", narra a defesa.

Na análise do caso, a julgadora verificou que esse tipo de contrato de cartão de crédito, com descontos mensais consignados em folha de pagamento, não se confunde com os contratos de cartão de crédito habituais, pois há autorização, ao banco constituir reserva de margem consignável por tempo indeterminado. "Autorizando-o, inclusive, a debitar quaisquer valores devidos por prazo indeterminado", pontua.

No convencimento da magistrada, o que se tem é um cartão de crédito, cuja dívida é refinanciada, acrescida de juros e demais encargos mês a mês, em um moto-contínuo, caracterizando uma modalidade contratual lesiva ao consumidor, por colocá-lo diante de uma dívida que aumenta de forma progressiva sem previsão para terminar. "É o que se extrai das cláusulas contratuais apresentada pela empresa ré em sua defesa", analisa.

"Ao efetuar o pagamento mínimo da fatura ou pagamento de valor inferior ao saldo devedor atual (mas não inferior ao pagamento mínimo) e/ou pagamento com atraso, o titular estará automaticamente e de pleno direito autorizando o emissor a efetuar o financiamento do valor pendente, denominado rotativo, na forma deste regulamento, mantendo-se os encargos e demais condições previamente informadas na fatura. Este tipo de prática caracteriza a chamada venda casada, na qual o empréstimo consignado está condicionado a um cartão de crédito também consignado, que obriga ao consumidor a pagar um valor mínimo mensal, mesmo que não utilize o referido cartão, por um período indefinido", finaliza.

(Informações do TJ-MA)

Em março, 61 réus vão a júri popular em São Luís

Começam na próxima segunda-feira (2), com o julgamento de Rosalindo Santos Pinheiro e Francinato Rodrigues da Silva, as sessões de júri popular do mês de março em São Luís. Sentarão no banco dos réus, neste período, 61 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões iniciam-se às 8h30, nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau).

Além de Rosalindo Santos Pinheiro, também serão julgados, no 3º Tribunal do Júri, os acusados Urubatan Pinheiro Passos (dia 4), Glaubson Maranhão dos Santos e Gleidson Maranhão dos Santos (6), Donaldson Edmar Nogueira França (9), Atanael Galvão Costa (11), José Renato Barbosa Bulhões (13), Márcio Antônio Costa Lavrador (16), Franklin Mendes Araújo (18), Wallison Dourado (20), Clayton Luís Cunha e Mauro da Conceição Souza (23), Ednaldo Martins Mota (25), Jadson Rosa Câmara, José Ivan Silva Câmara e Luís Antônio Pavão Ferreira (27), Jonhnyson Visgueira Gomes (30). O titular da unidade é o juiz Clésio Coelho Cunha.

Já no 4º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, além do julgamento de Francinato Rodrigues da Silva, também serão julgados, em março, Lourival Silva Melo (4), Herbert dos Santos Silva, Isaque Almeida Silva, Ismael Fernando dos Santos e Rones Lopes da Silva (6), José Ribamar dos Santos Costa (9), Sheldon Silva Vaz (11), Jefferson Jorge Guterres Oliveira (16), Acássio Bruno Duarte de Jesus (18), Jhonattan Silva Dias (23), Marcos Vinícius Martins (25), Daniel Nogueira Moreira (27) e Valdecir Benedito Soares (30).

No 1º Tribunal do Júri, as sessões começam na terça-feira (3), com o julgamento de Saylon Santos Mascarenhas. Sentarão no banco dos réus, também, Elinado Oliveira Silva (dia 5), Francisco de Assis Santos Aguiar (10), Hilton Araújo Costa (12), Joe Larry Costa Silva (17), Fábio Costa Dias (19), Genilson de Sousa Araújo (24), Claudionor Reis de Araújo (26) e Thalysson Faria de Sousa (31). Os julgamentos serão presididos pela juíza titular da unidade judiciária, Rosângela Santos Prazeres Macieira.

Com julgamento, no mesmo dia, de quatro acusados, começam, na terça-feira (3), as sessões do 2º Tribunal do Júri, quando sentarão, no banco dos réus, Adailson de Jesus Pereira, Charles Eduardo Lisboa do Nascimento, Darlysson Santos de Oliveira e Emerson Vinícius Cantanhede. O julgamento será presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima, titular da unidade judiciária.

O 2º Tribunal do Júri também julgará Franklin Castilho Wekner (dia 5), Luís Carlos Souza Madeira (10), Fabrício Lennon Campos dos Santos e Halryson Costa Campos (12), Antônio Alves Moura (17), Antônio Barbosa Lira, Arilson Santos de Andrade, Elinaldo Linhares Damasceno, Francisco de Sousa Lira, Gilvan Araújo Aguiar, Ivaldo dos Santos Silva e Manoel dos Santos Filho (19), José Correa Amorim (24), Cícero Daniel dos Santos Muniz e Welton César dos Santos da Silva (26), Maria Eulenicé Santos Silva, Ricardo Israel Barros da Silva e Wadson da Silva Araújo (31).

(Informações do TJ-MA)

Município de Imperatriz é condenado a fornecer cadeira de rodas a paciente com paralisia cerebral

Uma sentença proferida pela Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz condenou o município de Imperatriz a fornecer uma cadeira de rodas a uma criança que tem paralisia cerebral. A sentença confirma decisão já proferida, e frisa que, no cumprimento da determinação da Justiça, deverá ser observado o laudo de especificação de cadeira de rodas e identificação de paciente elaborado por fisioterapeuta do Centro de Reabilitação, sem prejuízo de eventuais alterações que se fizerem necessárias para atender a atual situação da criança. Na ação, a parte autora alegou que a criança, possui diagnóstico de paralisia cerebral, conforme laudo médico expedido.

Por esse motivo, relata que, desde o dia 28 de agosto de 2018, o Centro de Reabilitação citado solicita cadeira de rodas para a criança, bem como, desde o mesmo ano, tem solicitação de cadeira de rodas para a criança no setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de Imperatriz. Narra que a mãe da paciente, ao retornar ao Setor de TFD em abril de 2019, recebeu a informação de que só haveria cadeiras de rodas disponíveis em dezembro de 2019, sendo que não poderia afirmar se as cadeiras de seu filho estariam inclusas na nova remessa. A ação esclarece que a genitora do paciente é hipossuficiente e não possui condições financeiras para custear a compra dos produtos com recursos próprios, sem colocar em risco sua própria subsistência e da família.

A Defensoria Pública, ao tomar conhecimento do caso, encaminhou ofício à coordenadora dos programas de TFD e Órteses e Próteses do município de Imperatriz requisitando que o referido produto fosse entregue à mãe da criança. Em resposta, o setor afirmou que está em andamento o processo licitatório para entrega de cadeiras de rodas da paciente e que, todavia, permanece sem previsão concreta de quando lhe serão entregues as cadeiras de rodas. "Por meio de decisão liminar, foi concedida medida de tutela de urgência, incidentalmente, por meio da qual o réu foi compelido a disponibilizar o tratamento de saúde pretendido", destaca a sentença.

Responsabilidade compartilhada

"Fica afastada a pretensão do réu em chamar o Estado do Maranhão para compor o polo passivo da relação processual e, por conseguinte, afasta-se a possibilidade de sua condenação neste processo, o que esvazia o argumento do réu relativo à suposta responsabilidade financeira compartilhada. Descabida a alegação do réu de que o autor não demonstrou a imprescindibilidade do tratamento e que fornecer a cadeira de rodas para criança é obrigar o réu a prestação de impossível cumprimento. A pretensão do autor limita-se a obtenção de cadeira de rodas a fim de garantir sua locomoção e tratamento de saúde, não podendo optar por outro tipo de órtese", fundamenta a Justiça na sentença judicial.

E frisa: "Por outro lado, o município de Imperatriz tem o dever de providenciar o tratamento de saúde para o paciente, comprovada a sua necessidade (apresenta paralisia cerebral) e a ausência de condição financeira de custear o tratamento, não podendo a criança ficar sem perspectiva de quando poderá iniciar o tratamento (?) Pois bem, se o município de Imperatriz tem a obrigação de providenciar o tratamento de saúde da criança, conforme solicitado na ação, não pode tentar fugir de tal obrigação utilizando um princípio de tamanha envergadura. Não se pode acolher o argumento da teoria da reserva do possível como forma de eximir-se o réu da sua inarredável obrigação".

Para o Judiciário, o réu não pode escolher entre fornecer ou não fornecer o tratamento de saúde de que necessita indispensavelmente a criança. "O Artigo 11 do ECA sofreu sucessivas alterações, e, mais recentemente, com as promovidas pelo Estatuto da Primeira Infância passou a afirmar que é assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde", ressaltou a sentença, antes de concluir pela procedência do pedido da parte autora.

(Informações do TJ-MA)

Juiz determina reintegração de posse e retirada de moradores da Península do Ipase

Publicado em 28 de fevereiro de 2020 às 7:30 | [Comentar](#)

Projeto Habitacional Península do Ipase, em São Luís

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de Justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade.

Defesa Civil - Na ação, o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC) e Superintendência pela Defesa Civil (SUDEC), informou que o local habitado pelos réus é inapropriado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018).

“...Não atende as mínimas necessidades para habitação, e mesmo assim todas as unidades estão ocupadas em condições precárias como instalações elétricas e hidráulicas clandestinas, oferecendo risco de curto circuito e propagação de incêndio, cisternas expostas, oferecendo risco de doenças epidemiológicas, risco iminente de colapso da estrutura exposta e desgastada, devendo o local ser evacuado com urgência, ante tantos perigos iminentes constatados para os que vivem ali no prédio e para a população que vive ao redor”, diz o relatório juntado aos autos do processo.

Segundo o relatório da Defesa Civil, “o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações”.

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos ou desmoronamentos.

Decisão de André Fufuca pode afundar o PP em São Luís

Decidido em apoiar Rubens Júnior (PCdoB), pré-candidato à Prefeitura de São Luís, o deputado federal e presidente estadual do PP, André Fufuca, pode "afundar" a sigla de vez na capital maranhense.

O motivo é claro: Rubens foi acionado pelo Ministério Público do Maranhão por improbidade administrativa, por prática de nepotismo cruzado. A ação foi ajuizada pelo Parquet no ano passado e o comunista virou réu no processo, que está sob a responsabilidade da titular do 2º cargo da 7ª Vara da Fazenda Pública, juíza Alexandra Ferraz Lopez.

O fato é gravíssimo e a decisão de André Fufuca em fazer a aliança com o deputado federal licenciado pode trazer sérios problemas para o PP em futuro bem próximo, uma vez que as movimentações eleitorais 2022 já iniciaram e estão a pleno vapor.

Desse modo, apoiar um pré-candidato acusado de violar os princípios administrativos é, de certa forma, compactuar com tal postura.

Na manhã desta sexta-feira, André Fufuca oficializou a aliança com Rubens Júnior após se reunir com membros do PP. No momento do anúncio, o presidente estadual do Partido Progressista afirmou que não há melhor candidato para São Luís do que Rubens Júnior.

"Eu tenho que ser imparcial e fazer justiça. Vários pré-candidatos nos procuraram, alguns para serem candidatos pelo Progressistas, outros solicitando o nosso apoio. Nós optamos por Rubens porque não temos dúvidas de que ele é o melhor para São Luís, destacou.

CIDADE | Juiz determina reintegração de posse e retirada dos moradores do imóvel Península do Ipase

fevereiro 28, 2020 Osvaldo Maya 0 comentários

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade.

DEFESA CIVIL - Na ação, o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC) e Superintendência pela Defesa Civil (SUDEC), informou que o local habitado pelos réus é inapropriado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018).

“...Não atende as mínimas necessidades para habitação, e mesmo assim todas as unidades estão ocupadas em condições precárias como instalações elétricas e hidráulicas clandestinas, oferecendo risco de curto circuito e propagação de incêndio, cisternas expostas, oferecendo risco de doenças epidemiológicas, risco iminente de colapso da estrutura exposta e desgastada, devendo o local ser evacuado com urgência, ante tantos perigos iminentes constatados para os que vivem ali no prédio e para a população que vive ao redor”, diz o relatório juntado aos autos do processo.

Segundo o relatório da Defesa Civil, “o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado

pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações”.

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos ou desmoronamentos.

Por Assessoria de Comunicação – Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Invasores terão de desocupar apartamentos inacabados no Bequimão

Decisão determina o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área.

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

Conforme a decisão, o juiz determina a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade

Juiz rejeita pedido para afastamento do presidente da Câmara de Barra do Corda

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) em Barra do Corda, município localizado a 462 km da capital, acionou por ato de improbidade administrativa ainda no mês de dezembro/2019 o vereador Francisco Eteldo Sampaio Leite, o presidente do Legislativo e vereador, Gilvan José Oliveira Pereira e Itana Caroline Ricardo Sampaio Leite pela contratação de uma funcionária considerada pelo promotor Guaracy Figueiredo como fantasma na Câmara de Vereadores do município.

De acordo com as investigações, que foram iniciadas após uma denúncia anônima, Itana Caroline é apontada como funcionária fantasma da Câmara de Vereadores de Barra do Corda. Ela ocupava um cargo comissionado que exigia que ela comparecesse ao local diariamente, mas Itana cursava Direito em uma universidade particular, no bairro Anil, em São Luís. Ela recebeu entre 2017 a 2019, mais de R\$ 25 mil reais.

Além disso, o MPMA apontou contradições nas informações sobre o cargo que ela ocupava. Ao órgão, Gilvan José Oliveira disse que Itana foi contratada para exercer o cargo de comissão de recepcionista. Em seguida, ele informou que ela seria na verdade assessora do pai. Em depoimento, Francisco Eteldo disse que a filha estava contratada como recepcionista e não como assessora.

“É evidente a confusão dos requeridos em esclarecer qual função foi exercida pela servidora, o que comprova de fato que esta nunca exerceu a função de assessora de seu pai, haja vista o próprio pai não a reconhecer como sua assessora, tampouco exerceu a função de recepcionista, considerando-se que a própria servidora e o presidente da Câmara rechaçaram o exercício de tal função”, disse Guaracy Figueiredo, promotor de justiça.

Baseado nisso, o MPMA pediu o afastamento dos dois vereadores dos seus mandatos, além da indisponibilidade dos bens e aplicações financeiras deles e da estudante, além da condenação por improbidade administrativa, eles podem ter seus direitos políticos suspensos de oito a dez anos, ser proibidos a contratar o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais e pagamento de multa.

Segundo o MP, Itana Sampaio Leite deve mais de R\$ 102 mil que corresponde ao valor que foi enriquecido ilicitamente e a multa que corresponde três vezes o valor que é devido aos cofres públicos. Gilvan Pereira e Francisco Eteldo devem mais de R\$ 877 mil.

Ao analisar a denúncia do Ministério Público, o juiz Queiroga Filho disse perceber que de fato a ex-servidora Itana Sampaio Leite cursava faculdade de Direito no Ceuma em São Luís, mesmo período em que recebia como recepcionista da Câmara Municipal de Barra do Corda. “Percebe-se, de fato, que a ex servidora e ré ITANA CAROLINE RICARDO SAMPAIO LEITE cursava a faculdade de Direito na Universidade CEUMA, após regular aprovação em vestibular agendado do dia 10/12/2013, tendo em todo o curso apenas 03 (três) faltas”, relatou o magistrado.

Queiroga Filho destaca ainda em sua decisão liminar, que a Presidência da Câmara de Barra do Corda sequer apresentou ao Ministério Público a frequência da ex-servidora que exerceu o cargo comissionado de recepcionista. O magistrado disse ainda, ser impossível ela estar em dois lugares simultaneamente, ou seja, no

Ceuma em São Luís e sendo recepcionista na Câmara de Barra do Corda.

“A bem da verdade, está a se discutir se ela, no exercício de qualquer desses cargos em comissão, efetivamente prestou serviço perante a Câmara de Vereadores de Barra do Corda(MA). A comprovação desse ponto dependeria da juntada aos autos do demonstrativo de frequência que, embora requisitado pelo órgão ministerial durante o Inquérito Civil, não foi juntado por qualquer dos réus. Assim, de duas, uma: ou o demonstrativo de frequência (ou ponto eletrônico, se for o caso) existe e não há qualquer batida pela ré ITANA CAROLINE RICARDO SAMPAIO LEITE; ou sequer há um controle pela Administração da Câmara Municipal quanto à frequência de seus servidores. Sem a comprovação do desempenho do cargo comissionado pela ré, presume-se, neste exame de cognição sumária, interpretado in dubio pro societate nesta fase preambular, que ela não prestou qualquer serviço. Outra ilação não poderia se chegar, ainda mais pelo fato da ré ser estudante de Direito na Universidade CEUMA, modalidade presencial, desde o ano de 2014, conforme comprovado nos autos. Seria impossível, portanto, estar em dois lugares simultaneamente”, disse o juiz Queiroga Filho.

Neste sentindo, o magistrado considerou preenchido todos os requisitos para determinar o bloqueio de todos os bens de Gil Lopes, Francisco Eteldo e Itana Sampaio Leite.

Ao analisar o pedido do Ministério Público para afastar Gil Lopes e Francisco Eteldo dos cargos de vereador e presidente da Câmara Municipal, o magistrado rejeitou e disse não perceber por hora, tal necessidade, já que o Ministério Público não apresentou provas ou fato concreto de que eles estejam; ameaçando testemunhas, indícios de destruição de provas, coação de servidores, embaraço à realização de perícias.

“Assim, não vislumbro, por ora, o pedido liminar no capítulo referente ao afastamento cautelar dos réus GILVAN JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA e FRANCISCO ETELDO SAMPAIO LEITE dos cargos de Vereador, ante a falta de indicação de fato concreto apto a embaraçar o regular andamento da instrução processual”, decidiu por hora o magistrado.

“Ante o exposto, e observando o que mais consta dos autos, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA COM EFEITO CAUTELAR, nos termos do art. 300, do novo código de processo civil, c/c art. 7º, da Lei 8.429/92, para TORNAR INDISPONÍVEIS OS BENS dos demandados”, concluiu o juiz Queiroga Filho.

O juiz estabeleceu prazo de 15 dias para que Gil Lopes, Francisco Eteldo e Itana Leite apresentem suas defesas. Após isso, o magistrado analisará todo o processo e por fim o julgamento.

DPE processa prefeitura e SET por retenção de valores em cartões de transporte em SLZ

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), ajuizou Ação Civil Pública contra o Município de São Luís e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís (SET) devido à retenção de créditos para utilização no sistema de transporte coletivo de São Luís.

Recentemente, a Defensoria passou a receber reclamações de usuários do sistema de transporte coletivo da capital, que foram surpreendidos com a retenção de seus créditos, de forma repentina e sem a devida informação prévia, em razão da não utilização dos valores no prazo de 365 dias. Diante disso, foi realizada, no início do mês, uma reunião com representantes do SET, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís (SMTT) e das concessionárias Upaon Açú e Viação Primor para esclarecer a situação.

Durante o encontro, o SET sustentou a previsão legal para a prática com base no Decreto Municipal nº 47.873/2016, que regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 05/2015, bem como previsão no edital de licitação e no contrato de concessão firmado com o Município de São Luís.

Além disso, o SET também alegou que as empresas permissionárias, que atuavam antes da licitação do sistema de transporte, receberam valores sem precisar fornecer o serviço, ao passo que as concessionárias, após a licitação, teriam prestado o serviço sem receber os valores. E, para equilibrar tal situação, o contrato de concessão previu a possibilidade de expiração dos créditos.

Abuso - De acordo com os defensores que acompanham o caso, ao contrário do alegado pelo SET, a prática de expiração dos créditos não encontra respaldo legal, tendo em vista que a disposição não se encontra positivada nas leis municipais que regem o tema, mas apenas em Decreto Municipal, que não poderia ter criado norma restritiva de direitos não prevista em lei.

Além disso, as concessionárias e o SET têm se valido de uma decisão administrativa liminar proferida pelo respeitável Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) como forma de justificar a legalidade do repentino início de bloqueios dos créditos. Contudo, há duas decisões judiciais em sentido contrário, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, negando provisoriamente a possibilidade de expiração dos créditos.

Quanto ao suposto prejuízo alegado pelas concessionárias, verificou-se que, concluído o procedimento licitatório, foi noticiado pela imprensa que empresas que já operavam em São Luís venceram lotes da licitação. Assim, as concessionárias estariam alegando um prejuízo que, na prática, pode não ter existido, sendo necessária a devida apuração.

Ainda de acordo com os defensores públicos, não há embasamento para a prática, que vem ocasionando severos prejuízos aos consumidores ludovicenses e enriquecimento sem causa às concessionárias.

A Ação Civil Pública foi autuada sob o nº 0807366-06.2020.8.10.0001, e distribuída para o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís/MA, a quem caberá a análise dos pedidos formulados.

Juiz determina reintegração de posse e retirada dos moradores do condomínio "Poeirão" no bairro Bequimão, em São Luís

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no "Projeto Habitacional Península do Ipase" (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, "prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas".

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Policiais em mais um operação de buscas por suspeitos de crimes e que residem no condomínio Poeirão
Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, "h", do Estatuto da Cidade.

Polícia já realizou megaoperação para prender suspeitos de tráfico e roubos no Condomínio Poeirão

DEFESA CIVIL - Na ação, o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC) e Superintendência pela Defesa Civil (SUDEC), informou que o local habitado pelos réus é inapropriado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018).

"...Não atende as mínimas necessidades para habitação, e mesmo assim todas as unidades estão ocupadas em condições precárias como instalações elétricas e hidráulicas clandestinas, oferecendo risco de curto circuito e propagação de incêndio, cisternas expostas, oferecendo risco de doenças epidemiológicas, risco iminente de colapso da estrutura exposta e desgastada, devendo o local ser evacuado com urgência, ante tantos perigos iminentes constatados para os que vivem ali no prédio e para a população que vive ao redor", diz o relatório juntado aos autos do processo.

Segundo o relatório da Defesa Civil, "o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado

pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações”.

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos ou desmoronamentos.

Rede de Assistência a Mulher visita obra da Casa da Mulher Maranhense

Obras estão em fase de conclusão e tem previsão de inauguração para o mês de março

No início da tarde desta quinta-feira (27), a Rede de Assistência a Mulher e equipe da Agemsul, acompanhada do presidente Frederico Ângelo, vistoriaram a fase de conclusão das obras da Casa da Mulher Maranhense, em Imperatriz.

O engenheiro civil, Paulo Henrique apresentou as autoridades as divisões de departamento da Casa da Mulher, composta por salas que serão disponibilizadas de acordo com o projeto, atendendo as diversas repartições que serão instaladas e atendem a Rede Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.

Acompanharam a vistoria a delegada Dra. Sylvianne Tenório, titular da Delegacia Especial da Mulher de Imperatriz; Promotora Dra. Aline Matos, titular da 8º Promotoria Especializada em Defesa da Mulher; Dra. Ana Paula Silva, juíza da Vara Especial da Mulher; Defensora Pública, Dra. Moema Zocrato; Ten. Loyola Da PMMA - Comandante da CIA Maria da Penha além de assessores.

A Casa da Mulher Maranhense tem o objetivo de realizar um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica. A integração disponibiliza no mesmo local serviços especializados como apoio psicossocial, delegacia, Juizado e Ministério Público, com espaços para gabinete e sala de apoio para a defensoria, promotoria e juiz, sala de audiência, cartório, brinquedoteca, sala de atendimento psicossocial, sala de reunião, administrativo, recepção, dormitório, delegacia, investigação, cozinha detenção e um corredor específico para acesso do agressor.

As obras da Casa da Mulher Maranhense estão em fase de conclusão tem previsão de inauguração para o mês de Março.

Tribunal de Justiça do Maranhão passa a transmitir sessões plenárias ao vivo...

O Tribunal de Justiça do Maranhão passou a transmitir no Youtube as sessões plenárias administrativas e jurisdicionais da corte. A medida teve início no último dia 22. As lives acontecem toda quarta-feira, a partir das 9 horas.

“Além de significar transparência, é a maneira da Justiça maranhense se manter próxima da sociedade, democratizando a informação do Judiciário. É um ganho para todos os cidadãos e para a própria Justiça, que mostra uma realidade palpável, constituída por magistradas e magistrados lúcidos e esforçados”, afirma o presidente do TJ-MA, desembargador Joaquim Figueiredo.

Ainda segundo o magistrado, a iniciativa é uma conquista do Poder Judiciário e “representa, por si, só, um avanço significativo para o interesse público no processo de consolidação da democracia”.

A veiculação ao vivo por áudio já acontecia desde 2015, quando as sessões plenárias e das câmaras colegiadas começaram a ser transmitidas na Rádio Web Justiça do Maranhão.

Segundo Antônio Carlos Lua, assessor-chefe de comunicação do TJ-MA, a transmissão é hoje o “mais sólido meio de informação a todos que desejam conhecer o funcionamento do Poder Judiciário, que não é um poder alheio à realidade”. Para ele, “a transmissão amplia as possibilidade de interação com os jurisdicionados”, além de ser uma aula ao vivo para estudantes de Direito, entusiastas da área jurídica e profissionais. Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MA e do ConJur.

Juiz determina retirada de moradores de prédios inacabados do “Península do IPASE”

As ruínas do imóvel ficam localizadas no “Projeto Habitacional Península do Ipase”, é inapropriado para moradia.

Juiz titular da Vara de Interesses Difusos, Douglas de Melo Martins, concedeu liminar determinando a reintegração de posse do imóvel inacabado no bairro Rio Anil em São Luís.

O juiz também determinou que a prefeitura de São Luís deve, por meio de seus órgãos de assistência social, de alguma forma ampare as famílias que serão submetidas a desocupação de suas moradias.

URGENTE!! Juiz Queiroga Filho rejeita pedido de urgência feito pelo MP para afastar dos cargos Gil Lopes e Eteldo da Câmara de Barra do Corda

Abaixo, fotografia do juiz de direito da primeira Vara da Comarca de Barra do Corda, Dr Queiroga Filho.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) em Barra do Corda, município localizado a 462 km da capital, acionou por ato de improbidade administrativa ainda no mês de dezembro/2019 o vereador Franciscos Eteldo Sampaio Leite, o presidente do Legislativo e vereador, Gilvan José Oliveira Pereira e Itana Caroline Ricardo Sampaio Leite pela contratação de uma funcionária considerada pelo promotor Guaracy Figueiredo como fantasma na Câmara de Vereadores do município.

De acordo com as investigações, que foram iniciadas após uma denúncia anônima, Itana Caroline é apontada como funcionária fantasma da Câmara de Vereadores de Barra do Corda. Ela ocupava um cargo comissionado que exigia que ela comparecesse ao local diariamente, mas Itana cursava Direito em uma universidade particular, no bairro Anil, em São Luís. Ela recebeu entre 2017 a 2019, mais de R\$ 25 mil reais.

Além disso, o MPMA apontou contradições nas informações sobre o cargo que ela ocupava. Ao órgão, Gilvan José Oliveira disse que Itana foi contratada para exercer o cargo de comissão de recepcionista. Em seguida, ele informou que ela seria na verdade assessora do pai. Em depoimento, Franciso Eteldo disse que a filha estava contratada como recepcionista e não como assessora.

“É evidente a confusão dos requeridos em esclarecer qual função foi exercida pela servidora, o que comprova de fato que esta nunca exerceu a função de assessora de seu pai, haja vista o próprio pai não a reconhecer como sua assessora, tampouco exerceu a função de recepcionista, considerando-se que a própria servidora e o presidente da Câmara rechaçaram o exercício de tal função”, disse Guaracy Figueiredo, promotor de justiça.

Baseado nisso, o MPMA pediu o afastamento dos dois vereadores dos seus mandatos, além da indisponibilidade dos bens e aplicações financeiras deles e da estudante, além da condenação por improbidade administrativa, eles podem ter seus direitos políticos suspensos de oito a dez anos, ser proibidos a contratar o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais e pagamento de multa.

Segundo o MP, Itana Sampaio Leite deve mais de R\$ 102 mil que corresponde ao valor que foi enriquecido ilicitamente e a multa que corresponde três vezes o valor que é devido aos cofres públicos. Gilvan Pereira e Franciscos Eteldo devem mais de R\$ 877 mil.

Ao analisar a denúncia do Ministério Público, o juiz Queiroga Filho disse perceber que de fato a ex-servidora Itana Sampaio Leite cursava faculdade de Direito no Ceuma em São Luís, mesmo período em que recebia como recepcionista da Câmara Municipal de Barra do Corda. “Percebe-se, de fato, que a ex servidora e ré ITANA CAROLINE RICARDO SAMPAIO LEITE cursava a faculdade de Direito na Universidade CEUMA, após regular aprovação em vestibular agendado do dia 10/12/2013, tendo em todo o curso apenas 03 (três) faltas”, relatou o magistrado.

Queiroga Filho destaca ainda em sua decisão liminar, que a Presidência da Câmara de Barra do Corda sequer apresentou ao Ministério Público a frequência da ex-servidora que exerceu o cargo comissionado de recepcionista. O magistrado disse ainda, ser impossível ela estar em dois lugares simultaneamente, ou seja, no Ceuma em São Luís e sendo recepcionista na Câmara de Barra do Corda.

“A bem da verdade, está a se discutir se ela, no exercício de qualquer desses cargos em comissão, efetivamente prestou serviço perante a Câmara de Vereadores de Barra do Corda(MA). A comprovação desse ponto dependeria da juntada aos autos do demonstrativo de frequência que, embora requisitado pelo órgão ministerial durante o Inquérito Civil, não foi juntado por qualquer dos réus. Assim, de duas, uma: ou o demonstrativo de frequência (ou ponto eletrônico, se for o caso) existe e não há qualquer batida pela ré ITANA CAROLINE RICARDO SAMPAIO LEITE; ou sequer há um controle pela Administração da Câmara Municipal quanto à frequência de seus servidores. Sem a comprovação do desempenho do cargo comissionado pela ré, presume-se, neste exame de cognição sumária, interpretado in dubio pro societate nesta fase preambular, que ela não prestou qualquer serviço. Outra ilação não poderia se chegar, ainda mais pelo fato da ré ser estudante de Direito na Universidade CEUMA, modalidade presencial, desde o ano de 2014, conforme comprovado nos autos. Seria impossível, portanto, estar em dois lugares simultaneamente”, disse o juiz Queiroga Filho.

Neste sentido, o magistrado considerou preenchido todos os requisitos para determinar o bloqueio de todos os bens de Gil Lopes, Francisco Eteldo e Itana Sampaio Leite.

Ao analisar o pedido do Ministério Público para afastar Gil Lopes e Francisco Eteldo dos cargos de vereador e presidente da Câmara Municipal, o magistrado rejeitou e disse não perceber por hora, tal necessidade, já que o Ministério Público não apresentou provas ou fato concreto de que eles estejam; ameaçando testemunhas, indícios de destruição de provas, coação de servidores, embaraço à realização de perícias.

“Assim, não vislumbro, por ora, o pedido liminar no capítulo referente ao afastamento cautelar dos réus GILVAN JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA e FRANCISCO ETELDO SAMPAIO LEITE dos cargos de Vereador, ante a falta de indicação de fato concreto apto a embaraçar o regular andamento da instrução processual”, decidiu por hora o magistrado.

“Ante o exposto, e observando o que mais consta dos autos, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA COM EFEITO CAUTELAR, nos termos do art. 300, do novo código de processo civil, c/c art. 7º, da Lei 8.429/92, para TORNAR INDISPONÍVEIS OS BENS dos demandados”, concluiu o juiz Queiroga Filho.

O juiz estabeleceu prazo de 15 dias para que Gil Lopes, Francisco Eteldo e Itana Leite apresentem suas defesas. Após isso, o magistrado analisará todo o processo e por fim o julgamento.

Moradores deixarão projeto habitacional

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

Conforme a decisão, o juiz determina a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade.

Justiça determina reintegração de posse e retirada de moradores de imóvel em São Luís

Decisão determina o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área.

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

Conforme a decisão, o juiz determina a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade

Juiz determina reintegração de posse e retirada dos moradores do imóvel Península do Ipase

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade.

DEFESA CIVIL - Na ação, o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC) e Superintendência pela Defesa Civil (SUDEC), informou que o local habitado pelos réus é inadequado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018).

“...Não atende as mínimas necessidades para habitação, e mesmo assim todas as unidades estão ocupadas em condições precárias como instalações elétricas e hidráulicas clandestinas, oferecendo risco de curto circuito e propagação de incêndio, cisternas expostas, oferecendo risco de doenças epidemiológicas, risco iminente de colapso da estrutura exposta e desgastada, devendo o local ser evacuado com urgência, ante tantos perigos iminentes constatados para os que vivem ali no prédio e para a população que vive ao redor”, diz o relatório juntado aos autos do processo.

Segundo o relatório da Defesa Civil, “o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações”.

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos ou desmoronamentos.

Judiciário do Maranhão faz 2º Megaleilão Estadual de Veículos no dia 6 de março

O pregão presencial será realizado no auditório da "Vip Leilões" e on-line, por meio do site da empresa. SÃO LUÍS - Cerca de 250 automóveis, caminhonetes, caminhões e motos estarão disponíveis para venda pelo Poder Judiciário, durante o 2º Megaleilão Estadual de Veículos Automotores, que será realizado pela Corregedoria Geral da Justiça, com apoio do Tribunal de Justiça do Estado, nesta sexta-feira (6), a partir das 9h.

O pregão presencial será realizado no auditório da empresa "Vip Leilões", localizado à BR- 135, Km 07, nº 5, Distrito Industrial, no bairro Maracanã, em São Luís, com transmissão ao vivo e participação on-line através de login e senha cadastrados pelo site: www.vipleiloes.com.br.

Os veículos do megaleilão são vinculados a processos judiciais cíveis e criminais e podem ser avaliados pelos interessados na quarta-feira (4) e quinta-feira (5), no horário das 8h às 12h, e das 14h às 17h30 nos endereços da empresa "Vip Leilões" em São Luis (BR-135, Km 07, nº 5, Distrito Industrial, Maracanã), Presidente Dutra (Av. Costa e Silva, 1685/1753, Centro) e Imperatriz (BR 010, Km 1353, Coco Grande.).

Conforme o Edital nº 2/2020, o leilão será realizado pelo leiloeiro oficial Vicente de Paulo Costa Filho (Vi Leilões), nas modalidades presencial e on-line, pelo valor do maior lance ofertado, desde que não inferior ao valor mínimo de avaliação do veículo.

Os veículos serão leiloados no estado de conservação em que se encontram. O Poder Judiciário do Maranhão ou o leiloeiro oficial não têm responsabilidades ou ônus quanto a consertos, reparos, reposições de peças, remarcação de chassi e/ou motor, ajuste ou adaptação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória e necessária à transferência dos veículos para o nome do arrematante.

Mais informações sobre o megaleilão podem ser obtidas pelo telefone: (98) 3334-8888, no site www.vipleiloes.com.br ou no local do leilão presencial, na VIP Leilões, localizada na BR-135, Km 07, nº 5, Distrito Industrial, no bairro Maracanã, em São Luís. O Edital nº 2/2020 foi disponibilizado nesta quinta-feira, 20, e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Edição 33/2020) de sexta-feira, 21.

Documentos

Os arrematantes que desejarem participar do leilão on-line deverão acessar o site www.vipleiloes.com.br e obter login e senha de segurança, por meio de envio de cadastro específico para leilão on-line, aceite das normas do leilão e apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço - contas de água ou energia) e ou documentos de habilitação (CNPJ, contrato social e ou procuração, em caso de pessoa jurídica).

Município é condenado a fornecer cadeira de rodas a paciente

Na ação, a parte autora alegou que a criança, possui diagnóstico de paralisia cerebral, conforme laudo médico expedido.

IMPERATRIZ - Uma sentença proferida pela Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz condenou o município de Imperatriz a fornecer uma cadeira de rodas a uma criança que tem paralisia cerebral. A sentença confirma decisão já proferida, e frisa que, no cumprimento da determinação da Justiça, deverá ser observado o laudo de especificação de cadeira de rodas e identificação de paciente elaborado por fisioterapeuta do Centro de Reabilitação, sem prejuízo de eventuais alterações que se fizerem necessárias para atender a atual situação da criança. Na ação, a parte autora alegou que a criança, possui diagnóstico de paralisia cerebral, conforme laudo médico expedido.

Por esse motivo, relata que desde o dia 28 de agosto de 2018, o centro de reabilitação citado solicita cadeira de rodas para a criança, bem como, desde o mesmo ano, tem solicitação de cadeira de rodas para a criança no setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de Imperatriz. Narra que a mãe da paciente, ao retornar ao Setor de TFD em abril de 2019, recebeu a informação de que só haveria cadeiras de rodas disponíveis em dezembro de 2019, sendo que não poderia afirmar se as cadeiras de seu filho estariam inclusas na nova remessa. A ação esclarece que a genitora do paciente é hipossuficiente e não possui condições financeiras para custear a compra dos produtos com recursos próprios, sem colocar em risco sua própria subsistência e da família.

A Defensoria Pública, ao tomar conhecimento do caso, encaminhou ofício à coordenadora dos programas de TFD e Órteses e Próteses do Município de Imperatriz requisitando que o referido produto fosse entregue à mãe da criança. Em resposta o setor afirmou que está em andamento o processo licitatório para entrega de cadeiras de rodas da paciente e que, todavia, permanece sem previsão concreta de quando lhe serão entregues as cadeiras de rodas. “Por meio de decisão liminar, foi concedida medida de tutela de urgência, incidentalmente, por meio da qual o réu foi compelido a disponibilizar o tratamento de saúde pretendido”, destaca a sentença.

Responsabilidade Compartilhada

“Fica afastada a pretensão do réu em chamar o Estado do Maranhão para compor o polo passivo da relação processual e, por conseguinte, afasta-se a possibilidade de sua condenação neste processo, o que esvazia o argumento do réu relativo à suposta responsabilidade financeira compartilhada. Descabida a alegação do réu de que o autor não demonstrou a imprescindibilidade do tratamento e que fornecer a cadeira de rodas para criança é obrigar o réu a prestação de impossível cumprimento. A pretensão do autor limita-se a obtenção de cadeira de rodas a fim de garantir sua locomoção e tratamento de saúde, não podendo optar por outro tipo de órtese”, fundamenta a Justiça na sentença judicial.

E frisa: “Por outro lado, o Município de Imperatriz tem o dever de providenciar o tratamento de saúde para o paciente, comprovada a sua necessidade (apresenta paralisia cerebral) e a ausência de condição financeira de custear o tratamento, não podendo a criança ficar sem perspectiva de quando poderá iniciar o tratamento (...) Pois bem, se o Município de Imperatriz tem a obrigação de providenciar o tratamento de saúde da criança, conforme solicitado na ação, não pode tentar fugir de tal obrigação utilizando um princípio de tamanha envergadura. Não se pode acolher o argumento da teoria da reserva do possível como forma de eximir-se o réu da sua inarredável obrigação”.

Para o Judiciário, o réu não pode escolher entre fornecer ou não fornecer o tratamento de saúde de que necessita indispensavelmente a criança. “O artigo 11 do ECA sofreu sucessivas alterações, e, mais recentemente, com as promovidas pelo Estatuto da Primeira Infância passou a afirmar que é assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”, ressaltou a sentença, antes de concluir pela procedência do pedido da parte autora.

Juiz determina reintegração de posse e retirada de moradores de imóvel

O imóvel, localizado no "Projeto Habitacional Península do Ipase", é inapropriado para moradia.

IMIRANTE.COM
28/02/2020 às 06h49

Juiz determina reintegração de posse e retirada de moradores de imóvel

SÃO LUÍS - O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no "Projeto Habitacional Península do Ipase" (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a prefeitura deve, por meio de seus órgãos de assistência social, "prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas".

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos residentes dos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de Justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao município de São Luís, que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

Defesa Civil

Na ação, o município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (Semusc) e Superintendência pela Defesa Civil (Sudec), informou que o local habitado pelos réus é inapropriado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018).

Segundo o relatório da Defesa Civil, "o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações".

Audiência de custódia dos suspeitos da morte do Sargento Nogueira acontece hoje

O crime aconteceu na manhã da Quarta-Feira de Cinzas enquanto o PM ia para o trabalho

REDAÇÃO

28/02/2020 às 09h33

Audiência de custódia dos suspeitos da morte do Sargento Nogueira acontece hoje

Washington Nogueira morreu na quarta de cinzas (Divulgação)

Acontece nesta manhã (28) audiência de custódia dos suspeitos de estarem envolvidos na morte do sargento Nogueira da PM. Ela está acontecendo agora no Fórum do calhau.

Washington Ferreira Nogueira, de 52 anos, era sargento da PM e estava caminhando para o trabalho quando foi executado com um tiro na nuca, na área do Miritiua, em São José de Ribamar. Ainda na última quinta (27), Fransoarle Freitas Silva, conhecido como Tibiri, foi morto em confronto com policiais após ter sido encontrado com a arma do sargento.

Os outros dois suspeitos foram presos e levados hoje para a audiência, um deles, inclusive, é suspeito de disparar o tiro. Todos usavam tornozeleira eletrônica, mas no dia estavam descarregadas.

Pergentino Holanda

28/02/2020

O JUIZ de Direito, doublê de poeta e compositor, Eulálio Figueiredo (foto), foi quem mais vibrou com a vitória da Flor do Samba e do bloco organizado Os Liberais no Carnaval deste ano. Os sambas que esses grupos levaram para a avenida são de autoria dele, em parceria com Allysson Ribeiro e Renato Guimarães (para a Flor do Samba) e em parceria com Allysson Ribeiro (para Os Liberais). Os dois sambas, com melodias e letras belíssimas, contagiaram os integrantes dessas brincadeiras, caíram no gosto popular e levantaram o público presente que cantou e sambou durante todo o desfile.

Prédio com perigo de desabar no Bequimão será desocupado

Justiça ordenou a retirada dos moradores, por causa do risco de desabamento, incêndio e outras situações registradas no local

NELSON MELO / O ESTADO
28/02/2020

Prédio com perigo de desabar no Bequimão será desocupado

Condomínio teve suas obras paralisadas desde 2006 e é ocupado de forma indevida; estrutura é precária, sem as mínimas condições de moradia (Paulo Soares/O Estado)

Um condomínio localizado na região do Bequimão, em São Luís, será desocupado a qualquer momento, devido a uma determinação da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Capital. O conjunto habitacional é conhecido como Península do Ipase, cuja obra foi anunciada em 2004, mas nunca foi concluída. A Justiça ordenou a retirada dos moradores, por causa do risco de desabamento, incêndio e outras situações que colocariam a vida daquelas pessoas em perigo.

Na decisão concessiva de tutela de urgência, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, determina a reintegração de posse do imóvel, com ou sem audiência de justificação, com autorização para uso de força policial, em caso de necessidade, para a desocupação do imóvel. A liminar foi expedida após intervenção da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (Semusc) e Superintendência pela Defesa Civil (Sudec).

As secretarias concluíram, com base no Relatório de Vistoria Técnica, que o local habitado é inapropriado, devido às precárias condições. Foi detectado que não há as mínimas necessidades para ocupação do condomínio, por causa de defeitos nas instalações elétricas e hidráulicas, que são clandestinas. Sendo assim, existe a possibilidade de curto-circuito e propagação de incêndio. Ademais, os moradores podem ser afetados por doenças epidemiológicas, pois há cisternas expostas.

Perigos detectados

O risco de colapso é iminente, pela estrutura exposta e desgastada, segundo o magistrado. O juiz decidiu que o local deve ser evacuado com urgência, diante dos perigos comprovados pelos técnicos. O levantamento fotográfico demonstrou que o imóvel ocupado pelas famílias está sob risco de desabamento, incêndio e outras constatações. Na liminar, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos frisa que a decisão foi tomada a partir de previsão legal no Artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC), devido aos requisitos autorizados da tutela de urgência, como probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas delicadas pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres.

Desse modo, foi verificado que o Península do Ipase pode sofrer deslizamento ou desmoronamento. “Naturalmente, deve, por outro lado, o Município de São Luís, por meio de seus órgãos de assistência social, prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”, salienta Douglas Martins na decisão liminar.

Determinações do magistrado

Ficou determinada, então, a imediata retirada dos moradores, resguardando o direito à vida, por causa da grave situação do condomínio inacabado. A desocupação deve ocorrer até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco de desabamento e incêndio. O juiz Douglas de Melo Martins ordenou que os habitantes sejam intimados, por meio de oficial de Justiça, para garantir a imediata aplicação da decisão.

Outra determinação é que o Município de São Luís providencie a colocação das famílias em abrigos ou remoção para casa de parentes, com distribuição de cestas básicas e inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que a solução mais viável possa ser encontrada.

Notificação não recebida

Sobre a decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, a Procuradoria Geral do Município (PGM) informou O Estado, por meio de nota, que o Município de São Luís ainda não foi notificado acerca da determinação judicial. No condomínio, moradores também disseram que não receberam a visita do oficial de Justiça.

SAIBA MAIS

Península do Ipase

A obra foi anunciada em 2004, mas o primeiro tijolo foi colocado somente em 2010. No projeto inicial, seriam 448 apartamentos, que beneficiariam mais de 600 famílias de baixa renda de regiões da Península do Ipase. O condomínio está localizado na Rua 11, entre os bairros Bequimão e Maranhão Novo. O empreendimento fazia parte da primeira fase do Programa Habitar Brasil-Bird (HBB), sob financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). Pelo projeto, seriam construídas mais de 260 casas, com requalificação de outras 290 unidades habitacionais. Na época, a então Secretaria Municipal de Terras e Habitação e Fiscalização Urbana (Semthurb) disse que a suspensão das obras ocorreu devido à falta de repasse de verbas pelo Ministério das Cidades. Em outra gestão da Prefeitura de São Luís, os apartamentos passaram a integrar o “PAC Intervenções em Favelas”, mas o serviço não foi concluído.

Coordenadoria de precatórios convoca credores para receberem alvarás

Credores e advogados têm deixado de receber os referidos alvarás judiciais

A Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) informou que, apesar de regular intimação para o recebimento de alvarás destinados ao pagamento de precatórios, credores e advogados têm deixado de receber os referidos alvarás judiciais.

Em razão disso, no último dia 27 de fevereiro, foi publicado o EDT-GDJAP- 01/2020, que convoca credores e advogados para receberem os alvarás judiciais que já se encontram disponíveis na Coordenadoria de Precatórios, localizada no Centro Administrativo do TJMA - Anexo VII, situado à Rua do Egito, nº. 144, Centro, São Luís/MA.

O juiz auxiliar da Presidência, gestor de Precatórios do TJMA, André Bogéa Santos, ressaltou que a Coordenadoria de Precatórios não faz contato telefônico com partes e/ou advogados para tratar de processos de pagamento de precatórios e que, para o recebimento do alvará, o credor do precatório/advogado somente pagará uma taxa, por meio de guia própria de recolhimento (boleto bancário), correspondente ao selo oneroso de emissão do alvará judicial, no valor de R\$ 86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme previsto no item 3.4 da tabela III da Lei de Custas (Lei Estadual nº 9.109/2009).

Justiça determina reintegração de posse e retirada dos moradores de imóveis inacabados no Ipase

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” – obra inacabada Conjunto Rio Anil.

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade.

DEFESA CIVIL

Na ação, o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (Semusc) e Superintendência pela Defesa Civil (Sudec), informou que o local habitado pelos réus é inapropriado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018). Segundo o relatório da Defesa Civil, “o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações”.

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de

monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos ou desmoronamentos.

Coordenadoria de precatórios convoca credores para receberem alvarás

A Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) informa que, apesar de regular intimação para o recebimento de alvarás destinados ao pagamento de precatórios, credores e advogados tem deixado de receber os referidos alvarás judiciais.

Em razão disso, no último dia 27 de fevereiro, foi publicado o EDT-GDJAP- 01/2020, que convoca credores e advogados para receberem os alvarás judiciais que já se encontram disponíveis na Coordenadoria de Precatórios, localizada no Centro Administrativo do TJMA - Anexo VII, situado à Rua do Egito, nº. 144, Centro, São Luís/MA.

O juiz auxiliar da Presidência, gestor de Precatórios do TJMA, André Bogéa Santos, ressaltou que a Coordenadoria de Precatórios não faz contato telefônico com partes e/ou advogados para tratar de processos de pagamento de precatórios e que, para o recebimento do alvará, o credor do precatório/advogado somente pagará uma taxa, por meio de guia própria de recolhimento (boleto bancário), correspondente ao selo oneroso de emissão do alvará judicial, no valor de R\$ 86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme previsto no item 3.4 da tabela III da Lei de Custas (Lei Estadual nº 9.109/2009). (Asscom TJMA)

Juiz determina reintegração de posse e retirada dos moradores do imóvel Península do Ipase

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área.

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, concedeu decisão liminar (provisória) em favor do Município de São Luís, determinando a reintegração de posse do imóvel localizado no “Projeto Habitacional Península do Ipase” (obra inacabada Conjunto Rio Anil).

A tutela de urgência deferida pelo juiz autoriza, ainda, o uso de força policial, caso necessário, para a desocupação do imóvel, com a retirada de 242 moradores que se encontram na área. De outro lado, o juiz determinou que a Prefeitura Municipal deve, por meio de seus órgãos de assistência social, “prestar todo o amparo necessário para as famílias que forem submetidas a desocupação de suas casas”.

A intimação judicial da decisão liminar já está inserida no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Cinco dos réus mencionados na ação serão citados, caso tenham interesse na contestação da decisão, no prazo de quinze dias. E os demais por meio de edital, no prazo de 20 dias.

Conforme a decisão, o juiz determina três providências: a imediata retirada dos moradores residentes nos imóveis, resguardando o direito à vida dos ocupantes, tendo em vista a grave situação em que se encontram os imóveis, com o emprego dos meios necessários para desocupação, até que sejam realizadas as obras e intervenções necessárias para eliminação do risco; a intimação dos moradores, via oficial de justiça, a fim de garantir a aplicação da decisão judicial; e ao Município de São Luís que providencie a colocação das famílias em abrigos, remoção para casa de familiares, distribuição de cestas básicas e a inscrição dos moradores em programa de aluguel social, até que solução mais viável possa ser encontrada.

O juiz ressaltou na decisão que o Município de São Luís, além de pretender resguardar a vida dos moradores, cumpre o seu dever de agir nos casos de risco de desastre, conforme previsto no artigo 30, VIII, da Constituição Federal e artigo 2º, VI, “h”, do Estatuto da Cidade.

Defesa Civil

Na ação, o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC) e Superintendência pela Defesa Civil (SUDEC), informou que o local habitado pelos réus é inapropriado para moradia, com base nas conclusões do Relatório de Vistoria técnica de (n.º 127/2018).

“...Não atende as mínimas necessidades para habitação, e mesmo assim todas as unidades estão ocupadas em condições precárias como instalações elétricas e hidráulicas clandestinas, oferecendo risco de curto circuito e propagação de incêndio, cisternas expostas, oferecendo risco de doenças epidemiológicas, risco iminente de colapso da estrutura exposta e desgastada, devendo o local ser evacuado com urgência, ante tantos perigos iminentes constatados para os que vivem ali no prédio e para a população que vive ao redor”, diz o relatório juntado aos autos do processo.

Segundo o relatório da Defesa Civil, “o levantamento fotográfico demonstra claramente que o local ocupado

pelas famílias, como área de moradia está em perigo iminente de um desabamento, incêndio, dentre outras constatações”.

Na fundamentação da decisão, o juiz considerou a existência dos requisitos legais autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC: a probabilidade do direito constitucional reclamado à vida e integridade física dos moradores das áreas consideradas em risco pelos órgãos de defesa civil e de monitoramento de desastres, bem como o perigo da demora, em razão da iminência de novos deslizamentos ou desmoronamentos.